82

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

FL. Nº 11
PROC. Nº PL 74/12

LEI Nº 4.058 - DE 09 DE AGOSTO DE 2012.

Autoriza o Poder Executivo a disponibilizar internet gratuitamente no Município de Dracena, conforme especifica.

CÉLIO REJANI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a disponibilizar internet gratuitamente no Município de Dracena, Estado de São Paulo.

Art. 2º- Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com empresas interessadas a disponibilizar internet gratuitamente no Município de Dracena.

Art. 3º- Fica ainda o Poder Executivo autorizado a fornecer pontos de energia elétrica, bem como a cessão de prédios públicos para a instalação de antenas, visando a celebração de convênios, conforme descrito no artigo 2º, desta Lei.

Art. 4º- As despesas com a utilização de energia elétrica e outras despesas decorrentes da execução dessa lei serão custeadas por dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 09 de agosto de 2012.

CÉLIO REJANI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.
Dracena, data supra.

LUIS GUSTAVO JUNQUEIRA DE SOUSA
Sec. Mun. de Gabinete, Governo, Ações Estratégicas e Assuntos Jurídicos

Câmara Municipal de Dracena - Pres: NELSON H. BUZUNDO 15/AGO/2012 10:22 00006453